

LEI Nº 133/2004
DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Confessar e parcelar débitos oriundos do Consumo de energia junto à CEMAT S/A e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica compreendidos entre janeiro/2004 a outubro/2004, junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A), no valor total de R\$ 93.895,40 (noventa e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Artigo 2.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em até 100 (cem) parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros À taxa de até 1% a. m. (um por cento ao mês).

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**